



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº. 214/2025

Pranchita - PR, 16 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que o Projeto de Lei nº 18 /2025 anexo, seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

O referido Projeto de Lei, encaminhado por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de dar nova redação aos artigos 1º, 16 e 21, todos da Lei Municipal nº. 1.211/2019, para que conste vinculação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que a secretaria que gere o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência – FMDPD, no Município de Pranchita, Estado do Paraná.

Para melhor análise da matéria, encaminhamos a justificativa em anexo.

Pugnamos para que este seja discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 18 /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Município de Pranchita, por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminha o presente Projeto de Lei nº. 18 /2025 à apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de dar nova redação aos artigos 1º, 16 e 21, todos da Lei Municipal nº. 1.211/2019.

A Lei Municipal nº. 1.211/2019 “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência – FMDPD, a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pranchita, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Referido Conselho é gerido pela Secretaria Municipal de **Assistência Social**, contudo, na Lei Municipal nº. 1.211/2019 consta vinculação à Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual é necessária a alteração dos artigos 1º, 16 e 21, para que seja vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atualmente, a Lei supra mencionada dispõe nos artigos especificados:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD – órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, prover e aprovar os recursos físicos e humanos, necessários a operacionalização para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado pelo órgão Gestor da Educação.

Com a alteração requerida, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR –

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



CMDPD – órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, prover e aprovar os recursos físicos e humanos, necessários a operacionalização para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado pelo órgão Gestor da Assistência Social.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita-PR, 16 de maio de 2025.

Atenciosamente,


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Altera os Artigos 1º, 16 e 21, todos da Lei Municipal nº. 1.211/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.211/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD – órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica alterado Art. 16, da Lei Municipal nº. 1.211/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, prover e aprovar os recursos físicos e humanos, necessários a operacionalização para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 3º Fica alterado Art. 21, da Lei Municipal nº. 1.211/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado pelo órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM 16 DE MAIO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1211/2019

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência – FMDPD, a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pranchita, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD – órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, integrar-se-á com as políticas nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Transporte, Cultura, Desporto, Lazer e Acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 3º. A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência será acompanhada e implementada por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD é o órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD é paritário, composto por pessoas com deficiência, instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, que visem a promoção, a defesa, a pesquisa e ao atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pranchita/PR – CMDPD:

- I – formular a política dos direitos da pessoa com deficiência, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
- II – exercer o controle social das políticas implementadas nas áreas relativas as deficiências, e fiscalizar a execução das ações demandadas;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que, se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa com deficiência;
- IV – estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos da pessoa com Deficiência;
- V – cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento a pessoa com deficiência;
- VI – criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;
- VII – apoiar a organização da Semana Mundial da Pessoa com Deficiência, dentre outros eventos alusivos à datas ou a encontros relativos as pessoas com deficiência;
- VIII – realizar, de 02 (dois) em 2 (dois) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IX – sugerir a criação e implementação de programas e campanhas de prevenção a deficiência, bem como, a alocação de recursos governamentais para o atendimento da pessoa com deficiência;
- X – receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações;
- XI – manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento a pessoa com deficiência no Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pranchita/PR – CMDPD é composto por 09 (nove) membros, e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da Área Governamental e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com a seguinte representação:

I – Área Governamental:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Executivo Municipal.
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos usuários do BPC – Benefício de Prestação Continuada vinculado do CRAS, excluídas as pessoas com deficiência intelectual ou mental.

II – Área não Governamental:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da APAE–Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sociedade civil organizada, diretamente ligada, a defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Pranchita/PR, legalmente constituída;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar, órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Pastoral da Criança, organismo de ação social atuante no Município;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Rotary Club, entidade sem fins lucrativos, que presta serviços à comunidade Municipal;

Art.8º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR, deverão ser representantes titulares eleitos, sendo a Presidência exercida, alternadamente, por representação do Poder Público ou da Sociedade Civil, por um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. No caso do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, ser de entidade não governamental deverá o Vice-Presidente, obrigatoriamente, ser da área governamental, ou vice versa.

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pranchita/PR – CMDPD, serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para este fim, de conformidade com a área de atuação, sendo, após, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, ou os membros do Conselho poderão convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame na reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Art.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) Secretário;

d) III – Secretário (a) Executivo (a).

§1º. A Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário será eleita dentre seus membros titulares.

§2º. O Plenário, constituído pela totalidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, contará com um (a) Secretário (a) Executivo (a), para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§4º. O cargo de Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, será ocupado preferencialmente por um profissional de nível superior.

Art. 11. A Plenária é o órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD e a ela compete exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 12. A Plenária se reunirá em caráter ordinário, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros, com quórum mínimo de maioria simples.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, manterá intercâmbio com outros órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 14. Os atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, serão publicados em jornal de grande circulação, para conhecimento e devida divulgação a população.

Art. 15. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD é considerada de interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidas na Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio das comissões temporárias ou permanentes.

Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, prover e aprovar os recursos físicos e humanos, necessários a operacionalização para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 17. Os recursos disponibilizados pelo município para o repasse as entidades, serão feitos mediante a apresentação de projetos avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, os representantes do Município no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, tendo as entidades o mesmo prazo para indicar seus representantes.

Art. 19. A primeira reunião dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, quando será escolhido o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e amplificador de recursos a serem destinados a garantia dos direitos desses cidadãos e a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado pelo órgão Gestor da Educação.

Art. 22. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – gerir os recursos orçamentários e financeiros, próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;

II – gerir os recursos captados pelo Município e destinados ao Fundo, por intermédio de convênios ou por doações;

III – manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos da legislação em

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 25 de Março de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1820

vigor e das resoluções do Conselho;

IV – destinar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho e com a devida autorização legislativa.

Art. 23. As demais regulamentações do Fundo serão aditadas mediante Decreto Executivo.

Art. 24. Constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – as dotações orçamentárias próprias;

II – rendimentos e aplicações financeiras;

III – Arrecadação de taxas, multas e emolumentos;

IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, eventualmente criadas;

V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

VI – os recursos resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, regulamentadas mediante Decreto Executivo.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, com CNPJ/MF próprio e sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 26. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após, a posse dos Conselheiros, podendo ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

Parágrafo único. O Regimento e suas alterações posteriores serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, e posteriormente homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

ELOIR NELON LANGE - Prefeito Municipal

22/03/2019



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 17:45 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação e, Educação, Saúde e Assistência Social, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 18/2025, que Altera os artigos 1º, 16 e 21, todos da Lei Municipal nº 1.1211/2019.

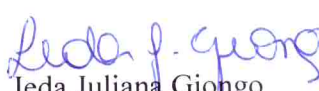
Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

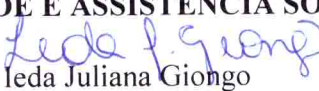

Décio Luiz Fredo
Membro


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente


Ieda Juliana Giongo
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Margarete Vian Prezotto
Membro


Ieda Juliana Giongo
Presidente


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Membro



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 18/2025, que “ALTERA OS ARTIGOS 1º, 16 E 21, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.1211/2019”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, incisos I e VI da CF.

Não podemos olvidar o contido no artigo 7º, desta Casa, o qual em seu inciso II, dispõe que:

Art. 7.º - É competência comum do Município juntamente com a União e Estado:

...

II - cuidar da saúde e assistência pública, e a da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Igualmente, a alínea c), do inciso V, do artigo 8º da já citada Lei Orgânica Municipal é clara ao mencionar que:

Art. 8.º - compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

V - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências;

Por outro lado, o inciso II do artigo 56, da nossa LOM, menciona que:

Art. 56. - Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de leis que disponham sobre:

...omissis

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



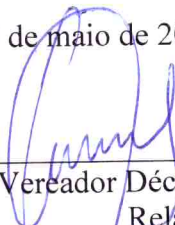
Como visto, a matéria teve iniciativa correta, já que é de competência exclusiva do prefeito a organização de atribuições das secretarias do Executivo Municipal, bem como, que os artigos citados da Lei Orgânica Municipal revelam que é faz parte das obrigações do Poder Público Municipal, zelar pelas pessoas com deficiência de nosso Município.

Assim conclui-se pela legalidade e Constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

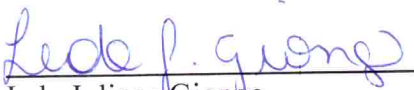
Sala das Comissões, em 29 de maio de 2025.



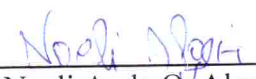
Vereador Décio Luiz Fredo
Relator

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 29 DE MAIO DE 2025.



Ieda Juliana Giongo
Membro



Noeli A. de O. Algeri
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 18/2025, que “ALTERA OS ARTIGOS 1º, 16 E 21, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.1211/2019”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

A matéria é afeta a esta Comissão, nos termo do artigo 48 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assunto que envolve diretamente a Assistência Social do nosso Município, mormente de Comissão que tem por objetivo exercer o acompanhamento e controle social desta temática e Fundo criado para tanto.

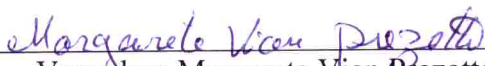
Frisamos que o Projeto em nada altera do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou o Fundo Municipal, apenas regulariza uma situação fática já vivida no cotidiano, ou seja, a partir de agora, não apenas efetivamente, mas legalmente, a Secretaria que cuidar do Conselho e do Fundo, será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

As alterações visam a adequar a legislação local à legislação nacional e estadual e fazer com que a Secretaria adequada possa gerir estas instâncias.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

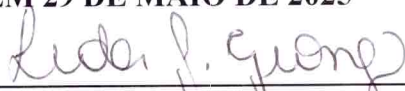
Sala das Comissões, em 29 de Maio de 2025.


Vereadora Margarete Vian Prezotto
Relatora

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 29 DE MAIO DE 2025


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Secretária


Ieda Juliana Giongo
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

15ª Sessão Ordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 02/06/2025 19:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Maioria Simples

Resultado: aprovado - Favoráveis (9)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Presidente não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Jucemar Giaretta
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

17ª Sessão Ordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 16/06/2025 19:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Maioria Simples

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Presidente não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	AUSENTE
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

16ª Sessão Ordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 09/06/2025 19:00

Destino: Segunda Votação

Quórum: Maioria Simples

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Presidente não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente